



## REQUERIMENTO Nº. 07/2026 COM ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2026

*Requerimento para que seja encaminhado ao Executivo Municipal o Anteprojeto nº 02/2026, que institui a implantação de vagas de estacionamento rotativo de curta duração, denominadas “vagas rotativas”, no Município de Maximiliano de Almeida/RS.*

**O VEREADOR MURILO DA SILVA BARANCELLI (MDB)**, em nome da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao Egrégio Plenário, as seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** que a mobilidade urbana eficiente constitui elemento essencial para o desenvolvimento das cidades e para a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** a crescente dificuldade de estacionamento nas áreas centrais do Município, especialmente em horários de maior fluxo, o que prejudica o acesso da população ao comércio local, serviços públicos e estabelecimentos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a alta permanência de veículos estacionados nas mesmas vagas contribui para a redução da rotatividade e dificulta o acesso de outros usuários às vagas disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a criação de vagas de curta duração, destinadas a paradas rápidas, é medida eficaz adotada em diversos municípios para otimizar o uso do espaço público e facilitar o acesso a estabelecimentos comerciais e serviços;

**CONSIDERANDO** que a delimitação de vagas específicas, devidamente sinalizadas, com tempo reduzido de permanência, contribui para a organização do trânsito e para a democratização do uso das vagas públicas;

**CONSIDERANDO** que a medida também favorece comerciantes e prestadores de serviços, ampliando o fluxo de clientes e usuários, sem a necessidade de ampliação estrutural das vias públicas;



**CONSIDERANDO** que a utilização do pisca-alerta como mecanismo indicativo de permanência em vaga de curta duração permite fiscalização simples e eficiente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a implantação gradual do sistema permitirá adaptação da população e avaliação contínua dos resultados, garantindo maior efetividade da política pública de mobilidade urbana.

**ISTO POSTO**, requer-se o encaminhamento do Anteprojeto nº 02/2026, que segue em anexo, ao Poder Executivo Municipal, para a devida análise e apreciação, com posterior retorno a esta Casa Legislativa, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para sua eventual implementação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

**Ver. Murilo da Silva  
Barancelli**  
Presidente

**Ver. Aldecir Massimiano  
Moreira**  
Vice-Presidente

**Ver. Marco Aurélio  
Rodrigues Chaves**  
Secretário



## **ANTEPROJETO DE LEI N.º 02, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

*Institui a implantação de vagas de estacionamento rotativo de curta duração, denominadas “vagas rotativas”, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, o sistema de estacionamento rotativo de curta duração, denominado “vaga rotativa”, destinado à parada de veículos por tempo limitado.

**Art. 2º.** As vagas rotativas serão devidamente sinalizadas e identificadas por pintura diferenciada no solo e/ou placas indicativas, observando-se as normas de trânsito vigentes.

**Art. 3º.** O sistema de vagas rotativas observará as seguintes diretrizes:

I – tempo máximo de permanência de 15 (quinze) minutos por veículo;

II – obrigatoriedade de permanência do veículo com o pisca-alerta ligado durante todo o período de utilização da vaga;

III – destinação preferencial em áreas de grande circulação, especialmente na região central do Município, em frente a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

IV – vedação de utilização das vagas para estacionamento prolongado.

**Art. 4º.** O número de vagas rotativas corresponderá a até 5% (cinco por cento) do total de vagas de estacionamento disponíveis nas vias públicas da região central do Município, podendo ser ajustado pelo Poder Executivo conforme a necessidade e conveniência administrativa.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento do tempo de permanência e das condições de uso das vagas rotativas será realizada pelos órgãos competentes de trânsito do Município.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo:



- I – os locais específicos de implantação das vagas rotativas;
- II – os padrões de sinalização horizontal e vertical;
- III – os procedimentos de fiscalização e controle;
- IV – outras medidas necessárias à sua execução.

**Art. 7º.** A implantação do sistema será realizada de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. estabelecida a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico por meio de câmeras com captação de vídeo e áudio nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com gravação e armazenamento em sistema de circuito fechado de televisão (CFTV).